

## **Resolução PPGEE No 05/2018**

### **Critérios para Seleção de Candidatos ao Curso de Mestrado**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer critérios mínimos para seleção de candidatos ao seu Curso de Mestrado, RESOLVE:

**Art 1º** – A inscrição do candidato ao processo de seleção ao mestrado não será aceita na falta de qualquer documento relacionado no Edital de Seleção do PPGEE/UFMG.

**Art 2º** – Somente serão aceitas inscrições de candidatos oriundos de cursos de graduação na área Engenharia Elétrica ou áreas afins.

**Parágrafo Primeiro:** As inscrições de candidatos com certificados de conclusão oriundos de cursos de graduação das áreas de Saúde e Ciências Biológicas serão aceitas, mas somente se forem para a linha de pesquisa Engenharia Biomédica.

**Parágrafo Segundo:** Candidatos cuja área do curso de graduação não se enquadra entre aquelas mencionadas no Caput deste artigo ou em seu parágrafo primeiro deverão realizar consulta prévia ao colegiado do PPGEE.

**Art 3º** – O histórico escolar e o Curriculum Vitae dos candidatos inscritos serão avaliados e receberão notas de 0 (zero) a 100 (cem).

**Parágrafo Primeiro:** A Nota Final do candidato, que terá caráter eliminatório e classificatório, será calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas ao histórico escolar e ao Currículo Vitae.

**Parágrafo Segundo:** O candidato que obtiver Nota Final inferior a 75 (setenta e cinco) pontos será eliminado do processo de seleção. Aqueles candidatos ao mestrado que obtiverem Nota Final igual ou superior a 75 pontos serão considerados aprovados e serão classificados em ordem decrescente de pontuação, até o máximo do número de vagas oferecidas por área de concentração, conforme especificado no edital de seleção. Em caso de empate na Nota Final, classifica-se o candidato que obtiver a maior nota de Curriculum Vitae. Persistindo o empate, classifica-se o candidato com maior idade.

**Art 4º** – A nota atribuída ao Histórico Escolar será realizada da seguinte forma:

**a)** Para os candidatos que não concluíram um Curso de Mestrado e/ou Doutorado até o momento da inscrição, a nota atribuída ao Histórico Escolar será a média aritmética de todas as notas nas disciplinas integrantes do(s) histórico(s) escolar(es) do(s) curso(s) de graduação, excluídas as notas das disciplinas onde houver reprovação.

**b)** Para os candidatos que concluíram um ou mais Cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES até o momento da inscrição, a nota atribuída ao Histórico Escolar será a média ponderada de duas notas: i) nota de graduação, calculada como em **a)** e ii) nota de pós-graduação, obtida pela média aritmética de todas as notas integrantes do(s) histórico(s) escolar(es) do(s) curso(s) de mestrado e/ou doutorado, excluídas as notas das disciplinas onde houver reprovação. A nota de graduação terá peso 1 (um) e a nota de pós-graduação terá peso 2 (dois).

**c)** Os candidatos que concluíram disciplinas em programas de Pós-graduação Stricto Sensu com Conceito na CAPES igual ou superior a 5 poderão ter sua nota do histórico escolar acrescida de pontuação por disciplina, a critério da linha de pesquisa. A pontuação máxima a ser adicionada ao histórico é de 12 pontos e é calculada conforme a seguinte tabela:

Conceito	Pontuação Atribuída (Máximo 12)
<b>A</b>	03 (três)
<b>B</b>	02 (dois)

**Parágrafo Primeiro:** Caso o histórico escolar do candidato não indique um valor numérico, mas sim um conceito alfanumérico, deve-se adotar uma conversão de acordo com os critérios utilizados pela instituição do aluno para atribuir o conceito. A nota atribuída deve ser a média da faixa utilizada para cada conceito. Caso o histórico escolar não apresente como o conceito foi calculado, deve-se adotar a seguinte tabela, para disciplinas com aprovação:

Conceito	Nota
A	95
B	85
C	75
D	65

**Parágrafo Segundo:** Caso as notas do candidato não tenham sido apuradas em uma faixa que varie de 0 a 100 pontos, deve-se executar uma conversão para esta faixa por meio de uma regra de três simples.

**Art 5º** - A nota atribuída ao Curriculum Vitae do Candidato deve considerar as atividades desenvolvidas que indiquem a sua aptidão aos estudos científicos e tecnológicos, tendo como base a pontuação na Tabela I.

**Tabela I – Pontuação das atividades realizadas para candidatos ao Curso de Mestrado**

Curso de Graduação concluído (primeiro curso) (*)	40 a 60 pontos
Cursos de Graduação concluídos (a partir do segundo curso)	0 a 12 pontos
Cursos de Especialização concluídos	0 a 12 pontos
Cursos de Mestrado concluído	0 a 15 pontos
Cursos de Doutorado concluído	0 a 20 pontos
Iniciação Científica, Programa acadêmico ou bolsista P&D	2 pontos por semestre
Monitoria de Graduação ou Programa acadêmico equivalente	2 pontos por semestre
Intercâmbio institucional	2 pontos por semestre
Resumos publicados em anais de congressos	1 ponto por resumo (máximo 3 pontos)
Trabalhos completos publicados em anais de congressos	5 pontos por trabalho (máximo 15 pontos)
Capítulos de livros publicados	5 pontos por trabalho (máximo 15 pontos)
Artigos completos publicados em periódicos científicos	10 pontos por trabalho
Artigos completos em revistas de divulgação	5 pontos por trabalho (máximo 15 pontos)
Registro de patentes	5 pontos por registro
Patente concedida	10 pontos por patente
Participação em eventos científicos	1 ponto por evento (máximo 5 pontos)
Experiência Profissional (não incluindo estágio e empresa Jr)	0 a 10 pontos
Outros itens importantes	0 a 10 pontos

(\*) Ver Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Primeiro:** As notas relativas aos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado cursados pelo candidato serão atribuídas pela comissão de seleção considerando-se a carga horária cursada, além da relação entre a área do título obtido e a linha de pesquisa pretendida no PPGEE.

**Art 6º** - Todas as atividades relacionadas na Tabela I deverão ser devidamente comprovadas pelo candidato no ato da inscrição por meio de documentos oficiais da instituição onde estas atividades foram desenvolvidas.

**Art 7º** - No prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado da seleção, caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade, junto ao PPGEE.

**Art 8º** - Revogam-se as disposições anteriores.

A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018

Prof. Luis Antonio Aguirre  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica